



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAVA@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 033/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 038/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 24/05/25

D.M  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

#### 1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 033/2025, de 6 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO SALÁRIO BASE DE SERVIDORES EFETIVOS E DE CARGOS COMISSIONADOS, COMO TAMBÉM AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, o qual estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A iniciativa do Projeto de Lei, por parte do Prefeito Municipal, está em conformidade com a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria de pessoal da administração pública municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e o ordenamento jurídico pátrio.

Importante destacar que a revisão geral anual não se confunde com aumento real de remuneração, tratando-se, tão somente, de mecanismo de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos, sem gerar aumento de despesa em caráter permanente, o que resguarda sua legalidade e compatibilidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do ponto de vista formal e material, a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação e posterior deliberação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 14/05/25

D.M  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

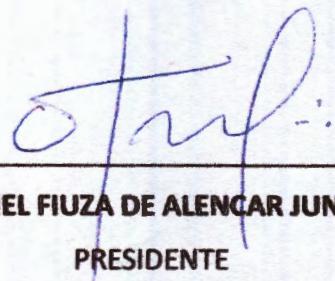


# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

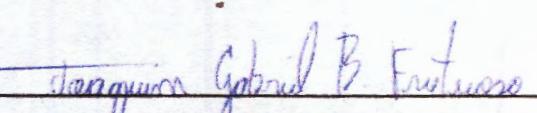
Várzea Alegre, 13 de maio de 2025



\_\_\_\_\_  
**OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR**  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
**VALDELENE BITU DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA



\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO**  
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.  
APROVADO EM 1<sup>º</sup> DISCUSSÃO: 14/05/25

*Oms*  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.  
APROVADO EM 2<sup>º</sup> DISCUSSÃO: 14/05/25

*Oms*  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE